Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___ /2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 23/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 23/2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES GERAIS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altere-se o parágrafo único do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 23/2023 que passa a tramitar com a seguinte redação:

> Art. 20 - [...]
>
> Parágrafo único. A jornada de trabalho do inciso II (trinta horas semanais) será considerada como padrão remuneratório integral previsto no Anexo III, devendo os salários-base para as jornadas descritas nos incisos I (vinte horas semanais) e III (quarenta horas semanais) observarem a proporção respectiva.

Art. 2º - Renomeie o Anexo III para constar o vencimento de 30 (trinta) horas semanais como padrão remuneratório integral.

Mossoró, ___ de _____ de 2023.

_____
MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 23/2023 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do quadro de servidores gerais do Município de Mossoró/RN.

A emenda ora apresentada objetiva manter a jornada de trabalho de 30 horas semanais como padrão remuneratório integral dos servidores gerais do Município de Mossoró, como é previsto na LCM nº 003/2003.

Dentre as alterações propostas, o Município fixa como salário base padrão o vencimento de 40 horas semanais, ou seja, majorando em 10 horas semanais a jornada de trabalho dos servidores municipais, de tal modo que a prefeitura em nenhum momento expõe aos servidores de 30 horas semanais e 20 horas semanais qual será o real salário base recebido, que inclusive em alguns casos continuará abaixo do salário mínimo.

O Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 003/2003 possui a seguinte redação:

> **Art. 36º.** O vencimento de cada cargo, função e emprego da Administração Pública Municipal é o definido no Anexo II desta lei, para cumprimento de **carga horária de 30 horas semanais**.
>
> **Parágrafo único.** No interesse da Administração e de acordo com a necessidade do serviço, **com anuência do servidor**, poderá ser alterada a carga horária semanal para não menos de 20 horas e não mais de 40 (quarenta) horas, fazendo-se a correspondente adequação proporcional ao vencimento.

A prefeitura não explica que o “aumento salarial” que está sendo noticiado é uma fantasia, pois atualmente a jornada de trabalho padrão é de 30 horas semanais e não 40 horas semanais.

Portanto, em análise ao projeto de lei supracitado, este mandato popular objetiva diminuir os impactos na vida dos servidores públicos, principalmente apresentando emendas para um plano de cargos e carreira mais justo.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

_____

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT